



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI N.º

19

DE, 17 DE MAIO DE 2021.

Altera as alíneas “a” dos incisos I e II e acrescenta o inciso III, alínea “a” no art. 3º da Lei nº 1.300, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a utilização do Balneário Municipal, fixa preço de ingresso para o próprio e para a Gruta do Lago Azul e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Altera as alíneas “a” dos incisos I e II e acrescenta o inciso III, alínea “a” no art. 3º da Lei nº 1.300, de 03 de setembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer o preço de ingressos do Balneário Municipal nos seguintes valores:

I – baixa temporada:

a) R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), para o Balneário Municipal.

II - alta temporada:

a) R\$ 70,00 (setenta reais), para o Balneário Municipal.

III - baixa temporada – Tarifa-MS:

a) R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), para o Balneário Municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pércio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 19/05/2021
Horário: 08:20
Luciana
Secretária



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 14

DE, 17 DE MAIO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as)

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que *“Altera as alíneas “a” dos incisos I e II e acrescenta o inciso III, alínea “a” no art. 3º da Lei nº 1.300, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a utilização do Balneário Municipal, fixa preço de ingresso para o próprio e para a Gruta do Lago Azul e dá outras providências”*.

Verifica-se que a matéria é regulada pela Lei n. 1.300, de 03.09.2013, bem como pela Lei n. 1.530, de 25.09.2019, sendo que a última alteração dos valores de entrada no Balneário Municipal transcorreu à quase dois anos, tendo ocorrido alta inflação neste período.

Ademais, a manutenção e conservação dos passeios, são altíssimas, por tais motivos são necessário fazer o reajuste das tarifas.

Busca-se, alterar os preços de ingresso nos passeios, corrigindo-os e acompanhando a inflação ocorrida no período.

Cabe destacar, que os valores estabelecidos dos ingressos em tais passeios turísticos, foram fixados e aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, conforme se verifica na Inclusa Comunicação Interna encaminhada a Procuradoria Jurídica, em 13 de maio de 2021.

Por oportuno, o Município tem vários investimentos em andamento no Balneário Municipal, como conclusão da Revitalização, implantação do Sistema de Gestão de Segurança – SGS (SEMA), Voucher 100% digital (Zero Paper), Monitoramento Ambiental, Recadastramento de Bonitenses, e novo Tarifário (incluindo tarifa para o Sul-matogrossense) e outros investimentos, que custarão aos cofres públicos valores altíssimos, por todos esses motivos são necessário fazer o reajuste das tarifas.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial** na forma permitida pelo artigo 118, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonito-MS, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

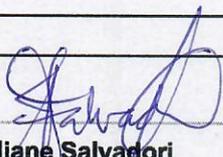
MUNICÍPIO DE BONITO

| | |
|-----------------|--|
| 108 | COMUNICAÇÃO INTERNA |
| DE: | Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio |
| PARA: | Procuradoria Jurídica |
| ASSUNTO: | Novo tarifário Balneario Municipal |

Vimos por meio deste, solicitar que seja elaborado projeto de lei a ser encaminhado à Câmara de Vereados para aprovação, conforme tarifário anexo. Por oportuno, informamos que este novo tarifário foi aprovado em reunião do COMTUR no dia 12 de Maio de 2021. Para contribuir com a elaboração, segue (anexo) a última Lei que trata deste assunto.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

| | | ÓRGÃO DE DESTINO | |
|------------|--|------------------|----------------|
| Data | | Data | |
| 13/05/2021 |  Juliane Salvadori Secretária de Turismo, Indústria e Comércio | 13-05-21 | Bonilha Campos |



Rua Cel. Pilad Rebuá, nº 1780, Centro, CEP 79290-000, Bonito/MS
CNPJ 03.073.673/0001-60 - Contato: (67) 3255-2160 | (67) 99254-8990
E-mail: turismo@bonito.ms.gov.br | turismo.diretoria@bonito.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Novo Tarifário 2021, válido até 15 de dezembro de 2021.

Aprovado em Reunião Ordinária do COMTUR em 12 de maio de 2021.

| Tarifário Balneário Municipal | Calendário - Alta Temporada |
|-------------------------------|-----------------------------|
| Valor total | R\$70,00 |
| Comissão agência | R\$14,00 - 20% |
| Atrativo | R\$56,00 |

| Tarifário Balneário Municipal | Calendário - Baixa Temporada |
|-------------------------------|------------------------------|
| Valor total | R\$55,00 |
| Comissão agência | R\$11,00 - 20% |
| Atrativo | R\$44,00 |

| Tarifário Balneário Municipal | Calendário Baixa Temporada - Tarifa MS * |
|-------------------------------|--|
| Valor total | R\$42,00 |
| Comissão agência | R\$8,40 - 20% |
| Atrativo | R\$33,60 |

***Condições Tarifa MS:**

- Válida para período de baixa temporada, conforme estabelecido pelo calendário 2021 aprovado no COMTUR;
- Para ter direito a tarifa MS, o visitante deverá ter nascido ou ser residente no Estado do Mato Grosso do Sul;
- Documentos de comprovação individual:
1 - Nascidos: RG, Certidão de Nascimento ou Passaporte para comprovação da naturalidade; 2 - Residentes: Comprovante de residência (conta de água, luz, telefone/internet), carteira de trabalho ou título de eleitor juntamente com um documento com foto. Para os dependentes, certidão de casamento/nascimento.
- A conferência deverá ser realizada na agência e na portaria do Balneário Municipal;
- Caso o visitante não possua o documento que comprove a condição da tarifa, será invalidado o uso da tarifa, e então será feita a cobrança da tarifa normal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
LEI Nº 1.300, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a utilização do Balneário Municipal, fixa preço de ingresso para o próprio e para a Gruta do Lago Azul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Balneário Municipal Rio Formoso será utilizado pelos munícipes e visitantes segundo as regras estatuídas na presente Lei.

§ 1º. Considera-se munícipe a pessoa natural, a pessoa agraciada com o título de Cidadão Bonitense e a pessoa domiciliada no município há mais de 6 (seis) meses.

§ 2º. Considera-se visitante pessoa que não se enquadre nas condições de que trata o § 1º.

Art. 2º. Ao munícipe é assegurada a entrada franca no Balneário Municipal, mediante a apresentação de documento de identificação pessoal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer os preços de ingressos ao Balneário Municipal e à Gruta do Lago Azul nos seguintes valores:

I – baixa temporada:

- a) R\$25,00 (vinte e cinco reais) para o Balneário Municipal;
- b) R\$45,00 (quarenta e cinco reais) para a Gruta do Lago Azul.

II – alta temporada:

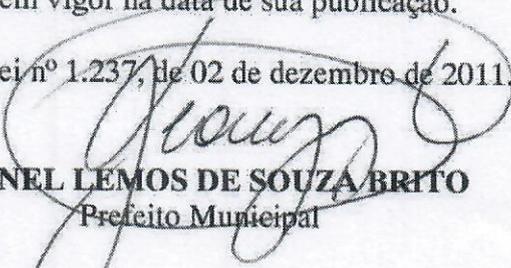
- a) R\$30,00 (trinta reais) para o Balneário Municipal;
- b) R\$60,00 (sessenta reais) para a Gruta do Lago Azul.

Parágrafo único. O critério de baixa e alta temporada será fixado pelo COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, estabelecendo dias e meses, com lavratura de ata circunstanciada, respeitado o princípio da anualidade.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revoga-se a Lei nº 1.237, de 02 de dezembro de 2011.


LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

LEI Nº 1.530/2019

DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 1.300, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a utilização do Balneário Municipal, fixa preço de ingresso para o próprio e para a Gruta do Lago Azul e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As alíneas "a" e "b" dos incisos I e II do art. 3º, da Lei nº 1.300, de 03 de setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Baixa temporada:

- a) R\$ 38,00 (trinta e oito reais), para o Balneário Municipal;
- b) R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), para a Gruta do Lago Azul.

II - Alta temporada:

- a) R\$ 50,00 (cinquenta reais), para Balneário Municipal;
- b) R\$ 89,00 (oitenta e nove reais), para Gruta do Lago Azul.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2020 e revoga a Lei 1.500, de 30 de outubro do 2018.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal